



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

## **PREGÃO ELETRÔNICO 036/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2025**

**CONTRATANTE (UASG):** MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (987985).

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no rastreamento veicular em tempo real para monitoramento da frota municipal, conforme as especificações, cláusulas e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 114.969,60 (cento e quatorze mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 14/05/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO:** NÃO

**PLATAFORMA DE PREGÃO ELETRÔNICO:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

## Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. DO OBJETO .....   | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....  | 3  |
| 3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV .....                    | 6  |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....            | 6  |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....   | 8  |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . | 9  |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO .....   | 14 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....   | 15 |
| 9. DOS RECURSOS .....  | 20 |
| 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA .....                              | 21 |
| 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....                                      | 21 |
| 12. DO CONTRATO .....  | 22 |
| 13. DO REAJUSTE .....  | 23 |
| 14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....                               | 23 |
| 15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                | 26 |
| 16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO.....                         | 27 |
| 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 28 |



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025**

Torna-se público que a Prefeitura do Município de Cafelândia, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 78.121.878/0001-72, sediada na Rua Vereador Luiz Picoli, 299 - Centro, Cafelândia - PR, 85415-000, por meio do setor de compras e licitações realizará licitação para contratação de serviços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada no rastreamento veicular em tempo real para monitoramento da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. ***Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da plataforma de licitação [www.gov.br](http://www.gov.br) e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às do Termo de Referência.***
- 1.3. ***A licitação será realizada em único item.***

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, para o respectivo cadastramento junto ao SICAF e COMPRASGOV e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta Licitação.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES COMPRASGOV**

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br](http://www.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

4.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele lote;

4.3.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.7.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.8.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.8.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.7.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na proposta preenchida no sistema, sendo que os documentos anexados serão disponibilizados apenas após a fase de lances.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item/lote.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“ABERTO”**.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da](#)



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

[Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
    - 6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - 6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - 6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
  - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
  - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis (horário de funcionamento), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.2. Habilitação Jurídica:**

8.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

- 8.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- 8.2.8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);
- 8.2.9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165);
- 8.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**8.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

- 8.3.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);**
- 8.3.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.~



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

8.3.3. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.5. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

8.3.6. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.4.1. No presente processo licitatório não será exigida qualificação econômico-financeira.

**8.5. Qualificação Técnica ou Requisitos do Objeto:**

8.5.1. **No presente processo licitatório não será exigida qualificação técnica.**

**8.6. Declarações:**

8.6.1. **Declarações Unificadas (conforme Anexo IV do Edital):**

8.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
**Estado do Paraná**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 8.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.12. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.13. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.13.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.17. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais em plataformas ou cadastros (PNCP, SICAF, COMPRASGOV) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.18. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 8.19. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.20. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.20.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo no máximo, duas horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.21. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.21.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.22. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.22.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.22.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.23. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.20.1.
- 8.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**9. DOS RECURSOS**

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cafelandia.pr.gov.br/>

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, na plataforma ou no e-mail do Pregoeiro, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado desde que apresentada justificativa a ser aceita pelo Pregoeiro,** deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
- 10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (**limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**) e o valor global em algarismos e por extenso.
- 10.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **12. DO CONTRATO**

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.5. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas: À compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

### **13. DO REAJUSTE**

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
  - b) Der causa à inexecução parcial dos Contratos ou Instrumentos Equivalentes dela derivados que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do Contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para sua celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do o contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
  - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato ou Instrumentos Equivalentes dela derivados;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, quando o Fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - 14.2.4. Multa:
    - 14.2.4.1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 14.2.4.2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 14.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato dela derivados por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.2.4.4. Compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º).
- 14.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para a Administração;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

- 14.8. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 14.9. A Administração deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.11. Os débitos do Fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo fornecimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos e-mail's [adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br](mailto:adriano.compras@cafelandia.pr.gov.br) e [juliana.gomes@cafelandia.pr.gov.br](mailto:juliana.gomes@cafelandia.pr.gov.br).



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **16. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, conforme Decreto Municipal nº 720, de 05 de outubro de 2015. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.9. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da plataforma de licitação [www.gov.br](http://www.gov.br) e as especificações constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às últimas.
- 17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cafelandia.pr.gov.br/>.
- 17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
  - 17.11.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- 17.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;
- 17.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada;
- 17.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Cafelândia/PR, 17 de abril de 2025.

---

**JAQUELINE MOTTER DE OLIVEIRA**

Secretaria de Administração



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E MONITORAMENTO DA FROTA VEICULAR MUNICIPAL.**

**1. DESCRIÇÃO OBJETO**

Contratação de empresa especializada no rastreamento veicular em tempo real para monitoramento da frota municipal, conforme as especificações, cláusulas e demais condições estipuladas neste Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO   | MÉTRICA | QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL               | VALOR TOTAL    |
|------|---|---------|------------------------------------|----------------|----------------------------|----------------|
| 1    | <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE FROTAS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR EM TEMPO REAL, POR MEIO DE SOFTWARE ACESSÍVEL VIA INTERNET E APLICATIVO (ANDROID/IOS), COM TECNOLOGIA 4G E CHIP QUADRIBAND.</p> <p>O SERVIÇO COMPREENDE O MONITORAMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DA FROTA DE 192 VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/PR, POR MEIO DE TECNOLOGIA DE GEOLOCALIZAÇÃO (GPS/GPRS), INCLUINDO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA;</li><li>• LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO;</li><li>• INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS DISPOSITIVOS NOS VEÍCULOS DESIGNADOS;</li><li>• CAPACITAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) SERVIDORES PÚBLICOS PARA USO DA PLATAFORMA;</li><li>• SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL;</li><li>• GARANTIA INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA E DOS EQUIPAMENTOS.</li></ul> | UND     | 192 x 12 = 2.304                   | 49,90          | 192 X 49,90 = R\$ 9.580,80 | R\$ 114.969,60 |



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**1.1. Descritivo complementar do objeto:**

Além das funcionalidades já descritas, o sistema de rastreamento veicular a ser contratado deverá contemplar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e de suporte, observando-se as diretrizes de qualidade e segurança exigidas pela Administração Pública:

**1.1.1. Comunicação e Cobertura**

O sistema deverá operar por meio de comunicação GSM/GPRS, com cobertura em todo o território nacional, assegurando conectividade contínua e eficaz para a transmissão de dados em tempo real.

**1.1.2. Localização e Monitoramento em Tempo Real**

A solução deverá permitir a localização em tempo real dos veículos da frota municipal, com atualização mínima a cada 30 (trinta) segundos enquanto o veículo estiver em movimento. O histórico das posições deverá ser armazenado por, no mínimo, 6 (seis) meses.

**1.1.3. Características Técnicas dos Equipamentos**

Os equipamentos a serem utilizados deverão atender aos seguintes critérios:

- Resistência à vibração e variações de temperatura;
- Alimentação direta via bateria veicular (12V/24V), com bateria interna de backup com autonomia mínima de 2 (duas) horas;
- Sensor de ignição (liga/desliga);
- Leitura automática de odômetro.

**1.1.4. Alertas e Notificações**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

O sistema deverá possuir capacidade de envio automático de alertas, inclusive nas seguintes situações:

- Velocidade acima do limite estabelecido;
- Entrada ou saída de áreas pré-definidas (cercas eletrônicas);
- Ocorrência de longas paradas ou períodos de inatividade;
- Perda de sinal GPS/GPRS ou tentativa de bloqueio do dispositivo.

#### **1.1.5. Acesso e Interface do Usuário**

O acesso ao sistema deverá ocorrer por meio de navegador web e aplicativo compatível com os sistemas Android e iOS. A plataforma deverá dispor de:

- Mapa com atualização em tempo real;
- Configuração de rotas, pontos de interesse e cercas eletrônicas;
- Dashboard com status atualizado dos veículos;
- Histórico completo de rotas, paradas, velocidades e eventos, com armazenamento por, no mínimo, 6 (seis) meses.

#### **1.1.6. Relatórios e Indicadores**

O sistema deverá possibilitar a emissão automática de relatórios, com os seguintes dados:

- Quilometragem percorrida;
- Tempo de uso dos veículos;
- Horários de funcionamento;
- Alertas e ocorrências registradas.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Além disso, deverão ser disponibilizados relatórios personalizados mediante solicitação da Administração, respeitando os parâmetros definidos contratualmente.

**1.1.7. Gestão de Acessos**

A plataforma deverá permitir a criação de múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão, conforme os perfis de acesso definidos pela Administração Municipal.

**1.1.8. Instalação, Manutenção e Substituição**

A contratada será responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos, bem como pela substituição, sem ônus adicional, de quaisquer dispositivos que apresentarem defeitos durante a vigência contratual. O atendimento para manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formalizada.

**1.1.9. Capacitação e Suporte Técnico**

A empresa contratada deverá promover treinamento adequado aos servidores responsáveis pela operação e fiscalização do sistema. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por telefone, e-mail e sistema eletrônico, com atendimento mínimo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

**1.1.10. Garantia e Comodato**

Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato, com garantia total dos serviços prestados enquanto perdurar o contrato administrativo.

**1.1.11. Local de Atendimento**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

A instalação e a manutenção dos equipamentos deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede da Prefeitura Municipal ou em local previamente indicado pela Administração.

**1.1.12. Hospedagem e Segurança**

O sistema deverá estar hospedado em ambiente seguro, com backups automáticos e periódicos, de forma a garantir a integridade e a disponibilidade dos dados armazenados.

**2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

A presente licitação será realizada na modalidade pregão, em razão de sua obrigatoriedade legal e da necessidade de garantir um alinhamento mais eficiente entre a demanda e a execução do objeto ao longo da vigência do contrato.

Os serviços objeto deste certame são classificados como comuns, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar, o que fundamenta a adoção do pregão como modalidade licitatória, assegurando maior celeridade, transparência e economicidade ao processo.

Considerando a necessidade de padronização do objeto e a otimização dos mecanismos de fiscalização pela Administração, **a disputa ocorrerá em lote único**, possibilitando maior controle sobre a execução contratual e garantindo a uniformidade na prestação dos serviços.

Em razão da inexistência de fornecedores locais aptos a atender integralmente à demanda, a licitação será realizada sob **ampla concorrência**, permitindo a participação de empresas especializadas e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto, devendo a execução ser realizada exclusivamente pela empresa vencedora, em estrita conformidade com as exigências do contrato e os critérios estabelecidos no edital.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

O prazo de vigência contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial. Haverá a possibilidade de prorrogação nos termos da lei vigente.

Fica expressamente vedada a subcontratação do objeto.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A adoção do sistema de rastreamento veicular em tempo real para a frota municipal justifica-se diante da imperiosa necessidade de modernização e aprimoramento da gestão dos veículos públicos. Observa-se que a Administração Municipal, na atualidade, carece de mecanismos eficazes de monitoramento e controle, o que compromete a eficiência operacional, a segurança dos bens públicos e a transparência na utilização dos recursos.

A implementação do sistema possibilitará o acompanhamento em tempo real da localização dos veículos, a otimização das rotas, o controle do uso indevido, a redução dos custos com combustível e manutenção, bem como a ampliação da segurança aos motoristas e usuários dos serviços públicos. Ademais, a medida contribuirá significativamente para a prevenção de desvios de finalidade e do uso inadequado dos veículos, promovendo maior responsabilidade na condução e utilização da frota.

Outrossim, a tecnologia de rastreamento facultará à Administração a geração de relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e histórico de deslocamentos, o que proporcionará a adoção de decisões fundamentadas em dados concretos. Dessa forma, restará assegurada a economicidade, a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços públicos que dependem da frota municipal.

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A presente solução consiste na implementação de um sistema de rastreamento veicular em tempo real para a frota municipal por meio da contratação, via licitação, de empresa especializada no fornecimento integrado de hardware e software. A alternativa selecionada contempla a disponibilização de aparelhos padronizados, que



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

serão fornecidos e instalados em regime de comodato, bem como a integração de um software de gerenciamento com acesso contínuo e seguro.

A solução integra, de forma coesa, a instalação dos módulos rastreadores em todos os veículos ativos da frota municipal, a disponibilização de um ambiente de monitoramento informatizado e a prestação de suporte técnico especializado. Com a padronização dos equipamentos e a centralização do fornecimento em uma única empresa, facilita-se a fiscalização e o controle do contrato, assegurando maior transparência e uniformidade na execução dos serviços.

Ademais, destaca-se que a implementação da solução não exigirá a disponibilização de servidores ou pessoal especializado pela Administração, uma vez que todo o suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como eventuais atualizações, estarão contemplados na proposta da empresa contratada.

O procedimento de contratação será realizado por meio de licitação, em conformidade com a legislação pertinente, com o objetivo de assegurar a competitividade, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, bem como a observância dos princípios da administração pública.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- I. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício;
- II. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- III. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- IV. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- V. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água;
- VI. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- VII. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água;
- VIII. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- IX. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa;
- X. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00;
- XI. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico;
- XII. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;
- XIII. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- XIV. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- XV. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

### **5.2. Indicação de marcas ou modelos**

Não se aplica

### **5.3. Garantia da Contratação**

Não haverá exigência de garantia.

### **5.4. Da exigência de amostra**

Não há necessidade de apresentação de amostra.

### **5.5. Obrigação das partes**

#### **5.5.1. Da contratada**

- I. Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação
- II. Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- III. Acatar as recomendações da fiscalização da contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- IV. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- V. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.5.2. Da contratante**

- I. Fiscalizar a execução do objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, procedendo a eventual notificação na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- II. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o serviço pactuado.
- III. Comunicar, por escrito, a contratada as irregularidades do serviço prestado, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou proposta apresentada.
- IV. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

**5.5.3. Sanções**

Serão utilizadas sanções do decreto municipal 156/2023 art. 6º.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1. Condição e local de entrega**

**6.2. Observância Legal e Conformidade com o Edital**

A EMPRESA CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável e observar rigorosamente as disposições deste Edital, do Contrato e de seus anexos.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

### **6.3. Prazo de Entrega e Cronograma de Instalação**

O objeto, consistente na implementação do sistema de rastreamento veicular em tempo real para a frota municipal, deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, obedecendo ao cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Administração.

### **6.4. Local de Entrega e Logística**

A entrega ocorrerá na sede da Secretaria Municipal Administração, situada no Paço Municipal, à Rua Vereador Luiz Picoli, nº 299 – Centro, Cafelândia – PR, CEP 85415-000.

O transporte de pessoal, maquinário e a disponibilização dos materiais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da EMPRESA VENCEDORA, não sendo disponibilizados servidores ou apoio logístico pela Contratante.

### **6.5. Fornecimento, Instalação e Comodato dos Equipamentos**

A contratada deverá fornecer, em regime de comodato pelo prazo de 12 (doze) meses, todos os equipamentos e componentes indispensáveis à implementação do sistema, bem como realizar a instalação dos módulos rastreadores em todos os veículos designados pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Frotas.

### **6.6. Disponibilização do Software e Suporte Técnico**

A EMPRESA deverá disponibilizar o software de gerenciamento, com as funcionalidades especificadas, garantindo acesso contínuo e seguro.

Ainda, deverá prestar suporte técnico nos níveis de serviço estabelecidos, assegurando a continuidade das operações e efetuando a substituição imediata dos



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

equipamentos que apresentarem defeitos ou mau funcionamento durante o período de garantia.

#### **6.7. Capacitação dos Gestores**

A contratada promoverá a capacitação dos gestores, orientando-os quanto ao uso e às funcionalidades do software, para garantir o pleno aproveitamento do sistema.

#### **6.8. Correção de Defeitos e Irregularidades**

Caso o objeto ou os serviços entregues apresentem defeitos, irregularidades ou sejam realizados em desconformidade com os padrões estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, a contratada deverá promover as devidas reparações ou adequações em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

#### **6.9. Garantia, manutenção e assistência técnica**

O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8078/1990.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

A fiscalização do contrato seguirá o contido no decreto municipal 156/2023.

São indicados para a fiscalização:

Gestor: **VILMA INÊS DEFINSKI** - matrícula 71421, ou **SORLI DOMIGOS PORTO** - matrícula 71431, **ADAUTO COSTA JUNIOR** - matrícula 80161  
Fiscal Titular: **MARCELO EDUARDO TOBE** – matrícula 767322700  
Fiscal Suplente: **EVANDRO BORTOLUZZI** – matrícula 767322685



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

### **8.1. Recebimento do objeto**

O objeto será recebido provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

O objeto será recebido definitivamente, após o transcurso do prazo de 15 dias, caso não haja contestação ou apontamento de não conformidade dos serviços às especificações constantes no processo.

O objeto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **8.2. Liquidação**

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias corridos para fins de liquidação.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, como:

- I. Prazo de validade
- II. Data da emissão
- III. Dados do contrato e órgão contratante
- IV. Período respectivo da execução
- V. Valor a pagar
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus do contratante;

O pagamento efetuado pela Prefeitura de Cafelândia não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

É vedada a contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **8.3. Forma de pagamento**

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada retenção tributária prevista na legislação vigente.

O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar Nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio de PROCESSO LICITATÓRIO, utilizando a modalidade PREGÃO na forma eletrônica, com a aplicação do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **9.2. Contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e “Compra Cafelândia”**

Em cumprimento ao decreto municipal que estabeleceu o escritório “Compra Cafelândia”, decreto 039/2023, nos termos do artigo 7º § 3º, para a possibilidade de aplicação da prioridade da licitação para empresas locais enquadradas, foi realizada consulta junto ao departamento de fiscalização desta municipalidade buscando empresas que possuam em seus CNAE’S atividades que satisfaçam o objeto da licitação. Nesta busca, não foram localizadas empresas locais capazes de participarem do certame.

Ainda, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

### 9.3. Exigência de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos estabelecidos na minuta do Edital.

### 9.4. Estimativas do valor da contratação

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 bem como decreto municipal 154 artigo 1º de dezembro de 2023.

Após análise dos valores levantados, o preço total máximo da licitação será de R\$ 114.969,60 (cento e quatorze mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), sendo o preço unitário auferido por meio do menor valor levantado em todos os orçamentos.

Os orçamentos de empresas do ramo de atuação constam no anexo I do presente estudo.

Esses valores são considerados apropriados e refletem os praticados no mercado, assegurando a efetivação da contratação com qualidade e economicidade para a Administração Pública.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados para esta licitação estão previstos nas dotações Municipais:

| Órgão  | Projeto/atividade | Natureza | Fonte | Conta / Secretaria                            |
|--------|-------------------|----------|-------|---|
| 03.001 | 04.122.00022-005  | 339030   | 0     | 0520- Gestão Políticas De Governo             |
| 03.001 | 04.122.00022-005  | 339039   | 0     | 0560- Gestão Políticas De Governo             |
| 04.001 | 04.122.00032-008  | 339030   | 0     | 0840- Administração Geral                     |
| 04.001 | 04.122.00032-008  | 339039   | 0     | 0840- Administração Geral                     |
| 05.001 | 04.121.00052-009  | 339030   | 0     | 1020- Manut. Secret. De Planejamento          |
| 05.001 | 04.121.00052-009  | 339039   | 0     | 1050- Manut. Secret. De Planejamento          |
| 06.001 | 04.123.00042-010  | 339030   | 0     | 1200- Manut. Coordenação contábil             |
| 06.001 | 04.123.00042-010  | 339039   | 0     | 1240- Manut. Coordenação contábil             |
| 06.001 | 04.129.00042-012  | 339030   | 0     | 1490- Manut. Coord. Tributação e Fiscalização |
| 06.001 | 04.129.00042-012  | 339039   | 0     | 1540- Manut. Coord. Tributação e Fiscalização |



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

|        |                  |        |     |  |
|--------|------------------|--------|-----|--|
| 07.001 | 10.122.00062-016 | 339030 | 303 | 2130- Manutenção Da atenção básica         |
| 07.001 | 10.122.00062-016 | 339039 | 303 | 2290- Manutenção Da atenção básica         |
| 08.001 | 12.122.00082-027 | 339030 | 103 | 3560- Gestão Das Políticas de Educação     |
| 08.001 | 12.122.00082-027 | 339039 | 103 | 3620- Gestão Das Políticas de Educação     |
| 08.001 | 12.361.00082-030 | 339030 | 103 | 4120- Manut. Ensino Fundamental            |
| 08.001 | 12.361.00082-030 | 339039 | 103 | 4270- Manut. Ensino Fundamental            |
| 08.001 | 12.365.00092-035 | 339030 | 103 | 4760- Manut. Da Educação Infantil          |
| 08.001 | 12.365.00092-035 | 339039 | 103 | 4760- Manut. Da Educação Infantil          |
| 08.002 | 13.392.00102-041 | 339030 | 0   | 5360- Manutenção Das Atividades Culturais  |
| 08.002 | 13.392.00102-041 | 339039 | 0   | 5420- Manutenção Das Atividades Culturais  |
| 09.001 | 08.122.00142-044 | 339030 | 0   | 5610- Serv. Administ. E Suporte Fisico     |
| 09.001 | 08.122.00142-044 | 339039 | 0   | 5680- Serv. Administ. E Suporte Fisico     |
| 10.001 | 15.122.00162-053 | 339030 | 0   | 6350- Gestão Políticas Viação e Obras      |
| 10.001 | 15.122.00162-053 | 339039 | 0   | 6380- Gestão Políticas Viação e Obras      |
| 11.001 | 20.608.00172-067 | 339030 | 0   | 7370- Manut. da Coordenação de Agricultura |
| 11.001 | 20.608.00172-067 | 339039 | 0   | 7410- Manut. da Coordenação de Agricultura |
| 12.001 | 27.812.00112-072 | 339030 | 0   | 7620- Manut. E Desenv. Do Esporte          |
| 12.001 | 27.812.00112-072 | 339039 | 0   | 7680- Manut. E Desenv. Do Esporte          |

Cafelândia, 14 de abril de 2025.

**NELSON JULIO FACHINI CIPRIANI**

Equipe de apoio do planejamento

Responsável pela formação do preço:

**NADIR TEREZINHA SKURA**

Equipe de apoio do planejamento

**JAQUELINE MOTTER DE OLIVEIRA**

Secretaria de Administração



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**ANEXO II**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

Secretaria demandante: Secretaria de Administração.

Solicitação nº 44/2025

**2. INTRODUÇÃO**

Um dos princípios basilares trazidos pela Lei 14.133/2021 é o princípio do planejamento, que tem por objetivo assegurar a condução de licitações e contratos de maneira eficiente e transparente.

Essa legislação instituiu diretrizes e procedimentos a serem observados durante a etapa de planejamento das contratações públicas, impondo a obrigatoriedade de elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações.

O escopo desse estudo consiste em identificar e analisar, de acordo com as necessidades específicas, as soluções mais apropriadas disponíveis no mercado para atendê-las.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Implementação de sistema de rastreamento veicular em tempo real para a frota municipal.

**4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

A adoção do sistema de rastreamento veicular em tempo real para a frota municipal justifica-se diante da imperiosa necessidade de modernização e aprimoramento da gestão dos veículos públicos. Observa-se que a Administração Municipal, na atualidade, carece de mecanismos eficazes de monitoramento e



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

controle, o que compromete a eficiência operacional, a segurança dos bens públicos e a transparência na utilização dos recursos.

A implementação do sistema possibilitará o acompanhamento em tempo real da localização dos veículos, a otimização das rotas, o controle do uso indevido, a redução dos custos com combustível e manutenção, bem como a ampliação da segurança aos motoristas e usuários dos serviços públicos. Ademais, a medida contribuirá significativamente para a prevenção de desvios de finalidade e do uso inadequado dos veículos, promovendo maior responsabilidade na condução e utilização da frota.

Outrossim, a tecnologia de rastreamento facultará à Administração a geração de relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e histórico de deslocamentos, o que proporcionará a adoção de decisões fundamentadas em dados concretos. Dessa forma, restará assegurada a economicidade, a eficiência e a eficácia na prestação dos serviços públicos que dependem da frota municipal.

## 5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL OU JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO

Apesar de não haver disponível um Plano de Contratações Anual para o Município, as despesas vinculadas à Secretaria de Administração nesta licitação estão previstas nas dotações:

| Órgão  | Projeto/atividade | Natureza | Fonte | Conta / Secretaria                            |
|--------|-------------------|----------|-------|---|
| 03.001 | 04.122.00022-005  | 339030   | 0     | 0520- Gestão Políticas De Governo             |
| 03.001 | 04.122.00022-005  | 339039   | 0     | 0560- Gestão Políticas De Governo             |
| 04.001 | 04.122.00032-008  | 339030   | 0     | 0840- Administração Geral                     |
| 04.001 | 04.122.00032-008  | 339039   | 0     | 0840- Administração Geral                     |
| 05.001 | 04.121.00052-009  | 339030   | 0     | 1020- Manut. Secret. De Planejamento          |
| 05.001 | 04.121.00052-009  | 339039   | 0     | 1050- Manut. Secret. De Planejamento          |
| 06.001 | 04.123.00042-010  | 339030   | 0     | 1200- Manut. Coordenação contábil             |
| 06.001 | 04.123.00042-010  | 339039   | 0     | 1240- Manut. Coordenação contábil             |
| 06.001 | 04.129.00042-012  | 339030   | 0     | 1490- Manut. Coord. Tributação e Fiscalização |
| 06.001 | 04.129.00042-012  | 339039   | 0     | 1540- Manut. Coord. Tributação e Fiscalização |
| 07.001 | 10.122.00062-016  | 339030   | 303   | 2130- Manutenção Da atenção básica            |
| 07.001 | 10.122.00062-016  | 339039   | 303   | 2290- Manutenção Da atenção básica            |
| 08.001 | 12.122.00082-027  | 339030   | 103   | 3560- Gestão Das Políticas de Educação        |
| 08.001 | 12.122.00082-027  | 339039   | 103   | 3620- Gestão Das Políticas de Educação        |



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
**Estado do Paraná**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

|        |                  |        |     |  |
|--------|------------------|--------|-----|--|
| 08.001 | 12.361.00082-030 | 339030 | 103 | 4120- Manut. Ensino Fundamental            |
| 08.001 | 12.361.00082-030 | 339039 | 103 | 4270- Manut. Ensino Fundamental            |
| 08.001 | 12.365.00092-035 | 339030 | 103 | 4760- Manut. Da Educação Infantil          |
| 08.001 | 12.365.00092-035 | 339039 | 103 | 4760- Manut. Da Educação Infantil          |
| 08.002 | 13.392.00102-041 | 339030 | 0   | 5360- Manutenção Das Atividades Culturais  |
| 08.002 | 13.392.00102-041 | 339039 | 0   | 5420- Manutenção Das Atividades Culturais  |
| 09.001 | 08.122.00142-044 | 339030 | 0   | 5610- Serv. Administ. E Suporte Fisico     |
| 09.001 | 08.122.00142-044 | 339039 | 0   | 5680- Serv. Administ. E Suporte Fisico     |
| 10.001 | 15.122.00162-053 | 339030 | 0   | 6350- Gestão Politicas Viação e Obras      |
| 10.001 | 15.122.00162-053 | 339039 | 0   | 6380- Gestão Politicas Viação e Obras      |
| 11.001 | 20.608.00172-067 | 339030 | 0   | 7370- Manut. da Coordenação de Agricultura |
| 11.001 | 20.608.00172-067 | 339039 | 0   | 7410- Manut. da Coordenação de Agricultura |
| 12.001 | 27.812.00112-072 | 339030 | 0   | 7620- Manut. E Desenv. Do Esporte          |
| 12.001 | 27.812.00112-072 | 339039 | 0   | 7680- Manut. E Desenv. Do Esporte          |

## 6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objeto equipar a frota de veículos municipal com mecanismo de rastreamento e monitoramento em tempo real.

Os serviços solicitados têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões e características de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal 147/2023.

Para garantir a correta execução do objeto será necessário o estrito cumprimento dos seguintes requisitos:

### I. Observância Legal e Conformidade com o Edital

A EMPRESA CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação aplicável e observar rigorosamente as disposições deste Edital, do Contrato e de seus anexos.

### II. Prazo de Entrega e Cronograma de Instalação

O objeto, consistente na implementação do sistema de rastreamento veicular em tempo real para a frota municipal, deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, obedecendo ao cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Administração.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

### **III. Local de Entrega e Logística**

A entrega ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada no Paço Municipal, à Rua Vereador Luiz Picoli, nº 299 – Centro, Cafelândia – PR, CEP 85415-000.

O transporte de pessoal, maquinário e a disponibilização dos materiais necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da EMPRESA VENCEDORA, não sendo disponibilizados servidores ou apoio logístico pela Contratante.

### **IV. Fornecimento, Instalação e Comodato dos Equipamentos**

A contratada deverá fornecer, em regime de comodato pelo prazo de 12 (doze) meses, todos os equipamentos e componentes indispensáveis à implementação do sistema, bem como realizar a instalação dos módulos rastreadores em todos os veículos designados pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Frotas.

### **V. Disponibilização do Software e Suporte Técnico**

A EMPRESA deverá disponibilizar o software de gerenciamento, com as funcionalidades especificadas, garantindo acesso contínuo e seguro.

Ainda, deverá prestar suporte técnico nos níveis de serviço estabelecidos, assegurando a continuidade das operações e efetuando a substituição imediata dos equipamentos que apresentarem defeitos ou mau funcionamento durante o período de garantia.

### **VI. Capacitação dos Gestores**

A contratada promoverá a capacitação dos gestores, orientando-os quanto ao uso e às funcionalidades do software, para garantir o pleno aproveitamento do sistema.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

## VII. Correção de Defeitos e Irregularidades

Caso o objeto ou os serviços entregues apresentem defeitos, irregularidades ou sejam realizados em desconformidade com os padrões estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, a contratada deverá promover as devidas reparações ou adequações em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

### 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos dos equipamentos foram definidos com base na frota de veículos ativos do Município, assegurando o atendimento às demandas operacionais. A descrição detalhada do objeto, incluindo especificações técnicas e demais informações pertinentes, encontra-se integralmente disposta na tabela anexa e tópico 7.1, a qual integra o presente Termo de Referência.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | MÉTRICA | QUANTIDADE TOTAL DE VEÍCULOS ANUAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL               | VALOR TOTAL    |
|------|--|---------|------------------------------------|----------------|----------------------------|----------------|
| 1    | <p><b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE FROTAS, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR EM TEMPO REAL, POR MEIO DE SOFTWARE ACESSÍVEL VIA INTERNET E APLICATIVO (ANDROID/IOS), COM TECNOLOGIA 4G E CHIP QUADRIBAND.</b></p> <p>O SERVIÇO COMPREENDE O MONITORAMENTO CONTÍNUO E ININTERRUPTO DA FROTA DE 192 VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/PR, POR MEIO DE TECNOLOGIA DE GEOLOCALIZAÇÃO (GPS/GPRS), INCLUINDO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• FORNECIMENTO, EM REGIME DE COMODATO, DOS EQUIPAMENTOS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA;</li><li>• LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO;</li><li>• INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS DISPOSITIVOS NOS VEÍCULOS DESIGNADOS;</li><li>• CAPACITAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) SERVIDORES PÚBLICOS PARA USO DA PLATAFORMA;</li><li>• SUPORTE TÉCNICO DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL;</li><li>• GARANTIA INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA E DOS EQUIPAMENTOS.</li></ul> | UND     | 192 x 12 = 2.304                   | 49,90          | 192 X 49,90 = R\$ 9.580,80 | R\$ 114.969,60 |



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**7.1. Descritivo complementar do objeto:**

Além das funcionalidades já descritas, o sistema de rastreamento veicular a ser contratado deverá contemplar os seguintes requisitos técnicos, operacionais e de suporte, observando-se as diretrizes de qualidade e segurança exigidas pela Administração Pública:

**Comunicação e Cobertura**

O sistema deverá operar por meio de comunicação GSM/GPRS, com cobertura em todo o território nacional, assegurando conectividade contínua e eficaz para a transmissão de dados em tempo real.

**Localização e Monitoramento em Tempo Real**

A solução deverá permitir a localização em tempo real dos veículos da frota municipal, com atualização mínima a cada 30 (trinta) segundos enquanto o veículo estiver em movimento. O histórico das posições deverá ser armazenado por, no mínimo, 6 (seis) meses.

**Características Técnicas dos Equipamentos**

Os equipamentos a serem utilizados deverão atender aos seguintes critérios:

Resistência à vibração e variações de temperatura;

Alimentação direta via bateria veicular (12V/24V), com bateria interna de backup com autonomia mínima de 2 (duas) horas;

Sensor de ignição (liga/desliga);



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Leitura automática de odômetro.

### **Alertas e Notificações**

O sistema deverá possuir capacidade de envio automático de alertas, inclusive nas seguintes situações:

Velocidade acima do limite estabelecido;

Entrada ou saída de áreas pré-definidas (cercas eletrônicas);

Ocorrência de longas paradas ou períodos de inatividade;

Perda de sinal GPS/GPRS ou tentativa de bloqueio do dispositivo.

### **Acesso e Interface do Usuário**

O acesso ao sistema deverá ocorrer por meio de navegador web e aplicativo compatível com os sistemas Android e iOS. A plataforma deverá dispor de:

Mapa com atualização em tempo real;

Configuração de rotas, pontos de interesse e cercas eletrônicas;

Dashboard com status atualizado dos veículos;

Histórico completo de rotas, paradas, velocidades e eventos, com armazenamento por, no mínimo, 6 (seis) meses.

### **Relatórios e Indicadores**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

O sistema deverá possibilitar a emissão automática de relatórios, com os seguintes dados:

Quilometragem percorrida;

Tempo de uso dos veículos;

Horários de funcionamento;

Alertas e ocorrências registradas.

Além disso, deverão ser disponibilizados relatórios personalizados mediante solicitação da Administração, respeitando os parâmetros definidos contratualmente.

### **Gestão de Acessos**

A plataforma deverá permitir a criação de múltiplos usuários com diferentes níveis de permissão, conforme os perfis de acesso definidos pela Administração Municipal.

### **Instalação, Manutenção e Substituição**

A contratada será responsável pela instalação e manutenção dos equipamentos, bem como pela substituição, sem ônus adicional, de quaisquer dispositivos que apresentarem defeitos durante a vigência contratual. O atendimento para manutenção deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formalizada.

### **Capacitação e Suporte Técnico**

A empresa contratada deverá promover treinamento adequado aos servidores



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

responsáveis pela operação e fiscalização do sistema. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por telefone, e-mail e sistema eletrônico, com atendimento mínimo de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

### **Garantia e Comodato**

Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato, com garantia total dos serviços prestados enquanto perdurar o contrato administrativo.

### **Local de Atendimento**

A instalação e a manutenção dos equipamentos deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede da Prefeitura Municipal ou em local previamente indicado pela Administração.

### **Hospedagem e Segurança**

O sistema deverá estar hospedado em ambiente seguro, com backups automáticos e periódicos, de forma a garantir a integridade e a disponibilidade dos dados armazenados.

## **8. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado o levantamento de mercado com o objetivo de subsidiar a definição do objeto, estimar os valores de contratação e assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade.

### **1. Solução Integrada com Fornecedor Especializado (Hardware e Software Proprietário)**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Esta alternativa consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento integrado de dispositivos de rastreamento e software de gerenciamento. Os equipamentos e sistemas ofertados são desenvolvidos de forma coesa, o que garante a compatibilidade entre os componentes e a integridade do conjunto tecnológico. Nesta modalidade, a vantagem reside na disponibilidade de suporte técnico especializado, que assegura a manutenção contínua, atualizações regulares e rápida resolução de eventuais problemas, além de reduzir o tempo de implantação do sistema por meio da oferta de soluções já consolidadas no mercado. Por outro lado, as desvantagens concentram-se no elevado custo inicial, que pode impactar o orçamento municipal, e na dependência de um único fornecedor, limitando a flexibilidade para futuras adequações ou revisões contratuais.

**2. Solução Modular com Integração de Equipamentos Multimarca e Sistema de Gestão Aberto**

Nesta opção, a implementação do sistema se dá através da integração de rastreadores provenientes de diferentes fabricantes, combinados a um software de gestão de caráter aberto, que permite a customização conforme as necessidades específicas do Município. As vantagens desta abordagem incluem maior flexibilidade e possibilidade de redução de custos decorrente da competição entre fornecedores, bem como a facilidade para incorporar inovações tecnológicas ou realizar substituições parciais sem comprometer a estrutura do sistema como um todo. Contudo, a utilização de componentes multimarca pode ensejar desafios no que tange à compatibilidade entre os equipamentos, demandando maior esforço técnico para a garantia de estabilidade e integridade do sistema, além de exigir uma gestão de TI robusta e especializada, o que pode implicar custos adicionais e prazos mais alongados para a completa operacionalização.

**3. Desenvolvimento Próprio ou Customização de Solução Local**

Esta alternativa contempla a possibilidade de desenvolver ou customizar uma



# GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

## Estado do Paraná

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

---

solução localmente, com o objetivo de atender de forma específica às particularidades da frota municipal. Entre as vantagens, destaca-se o controle direto do projeto, que permite ajustes e adaptações personalizadas conforme as demandas do Município, promovendo, ainda, a independência tecnológica em relação a fornecedores externos. Entretanto, o desenvolvimento ou customização própria envolve investimentos significativos em pesquisa, desenvolvimento e testes, o que pode acarretar prazos de implantação consideravelmente maiores. Adicionalmente, existe o risco de dificuldades na manutenção e atualização do sistema, especialmente se a expertise técnica necessária não estiver plenamente incorporada na estrutura administrativa.

#### **4. Parceria Público-Privada (PPP) ou Consórcios Intermunicipais**

A celebração de parcerias público-privadas ou a formação de consórcios intermunicipais para a implementação do sistema possibilita o compartilhamento dos custos e riscos inerentes ao projeto. Esta alternativa pode facilitar o acesso a tecnologias de ponta e estimular sinergia administrativa por meio da cooperação entre os entes envolvidos, ampliando a eficiência e a padronização dos processos. Contudo, a consolidação deste tipo de parceria demanda esforços significativos na definição e na gestão das responsabilidades contratuais, na coordenação dos interesses dos diversos parceiros e, eventualmente, a realização de ajustes normativos ou legislativos específicos, o que pode prolongar o período de implementação e gerar desafios quanto à uniformidade na prestação dos serviços.

#### **Conclusão**

Diante da análise efetuada, a solução que se apresenta como a mais adequada para o Município será a **Solução Integrada com Fornecedor Especializado**. Ainda que essa alternativa exija um investimento inicial elevado e implique uma dependência em relação a um único fornecedor, seus benefícios serão fundamentais para assegurar a eficiência, a segurança e a economicidade na gestão da frota municipal. Ademais, a utilização de aparelhos padronizados, provenientes de uma única



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

empresa, facilitará a fiscalização e o controle contratual, assegurando maior uniformidade e transparência na execução dos serviços.

Ressalta-se, ainda, que essa opção elimina a necessidade de servidores especializados para a implementação, simplificando o processo e reduzindo os custos operacionais.

## **9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021 bem como decreto municipal 154 artigo 1º de dezembro de 2023.

Após análise dos valores levantados, o preço total máximo da licitação será de R\$ 114.969,60 (cento e quatorze mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), sendo o preço unitário auferido por meio do menor valor levantado em orçamentos fornecidos por empresas regionais.

Os orçamentos de empresas do ramo de atuação constam no anexo I do presente estudo.

## **10. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Em cumprimento ao decreto municipal que estabeleceu o escritório “Compra Paraná”, decreto 039/2023, nos termos do artigo 7º § 3º, para a possibilidade de aplicação da prioridade da licitação para empresas locais enquadradas, foi realizada consulta junto ao departamento de fiscalização desta municipalidade buscando empresas que possuam em seus CNAE’S atividades que satisfaçam o objeto da licitação. Nesta busca, não foram localizadas empresas locais capazes de participarem do certame.

Ainda, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Nos itens de contratação acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o art. 48, III, da mesma Lei, a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e Cooperativas.

## **11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A presente solução consiste na implementação de um sistema de rastreamento veicular em tempo real para a frota municipal por meio da contratação, via licitação, de empresa especializada no fornecimento integrado de hardware e software. A alternativa selecionada contempla a disponibilização de aparelhos padronizados, que serão fornecidos e instalados em regime de comodato, bem como a integração de um software de gerenciamento com acesso contínuo e seguro.

A solução integra, de forma coesa, a instalação dos módulos rastreadores em todos os veículos ativos da frota municipal, a disponibilização de um ambiente de monitoramento informatizado e a prestação de suporte técnico especializado. Com a padronização dos equipamentos e a centralização do fornecimento em uma única empresa, facilita-se a fiscalização e o controle do contrato, assegurando maior transparência e uniformidade na execução dos serviços.

Ademais, destaca-se que a implementação da solução não exigirá a disponibilização de servidores ou pessoal especializado pela Administração, uma vez que todo o suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como eventuais atualizações, estarão contemplados na proposta da empresa contratada.

O procedimento de contratação será realizado por meio de licitação, em conformidade com a legislação pertinente, com o objetivo de assegurar a competitividade, a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, bem como a observância dos princípios da administração pública.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada no rastreamento veicular em tempo real para monitoramento de toda a frota municipal. Dada a demanda a ser licitada, verifica-se a impossibilidade de divisão em itens, sendo a licitação ocorrendo em lote único.

**13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A implementação de sistema de rastreamento veicular em tempo real, visa alcançar resultados concretos, mensuráveis e alinhados aos princípios da administração pública, notadamente a economicidade, eficiência, segurança e transparência.

Espera-se, em primeiro lugar, a otimização da gestão da frota municipal, por meio do monitoramento contínuo da localização dos veículos, o que permitirá à Administração analisar trajetos, identificar desvios, otimizar rotas e racionalizar a utilização dos recursos públicos. Essa funcionalidade, por sua vez, deverá refletir diretamente na redução do tempo de deslocamento, no menor consumo de combustível e na melhor alocação da frota disponível.

Além disso, a solução contribuirá para o aprimoramento da segurança operacional, tanto dos motoristas quanto dos veículos públicos, possibilitando respostas mais ágeis em casos de emergências, furtos ou desvios de finalidade. O acompanhamento em tempo real proporcionará maior controle sobre a correta utilização dos veículos e permitirá a adoção imediata de providências em situações atípicas.

Outro resultado relevante será o fortalecimento dos mecanismos de controle e fiscalização contratual. A padronização dos equipamentos e a centralização da execução em um único fornecedor facilitarão o acompanhamento por parte da Administração, garantindo maior uniformidade na execução, agilidade na verificação de conformidade e transparência na prestação dos serviços.

Com o suporte técnico contínuo e a manutenção preventiva incluída na solução,



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

espera-se, também, a redução dos custos operacionais decorrentes de falhas, substituições ou intervenções corretivas, bem como o prolongamento da vida útil dos equipamentos instalados. Essa abordagem permitirá à Administração reduzir despesas a médio e longo prazo, promovendo um ciclo de gestão mais sustentável.

Por fim, a geração de relatórios gerenciais, indicadores de desempenho e histórico de deslocamentos contribuirá diretamente para o aprimoramento da tomada de decisão. O acesso a dados concretos e organizados possibilitará à Administração planejar ações com maior precisão, avaliar o desempenho da frota e implementar melhorias contínuas na política de mobilidade e logística municipal.

A adoção do sistema de rastreamento veicular busca consolidar uma gestão mais moderna, eficiente e segura da frota pública, assegurando o uso racional dos recursos públicos e fortalecendo os pilares da boa governança.

**14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**15.**

Não se aplica.

**16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não se aplica.

**17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS**

A adoção da solução, não configura atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente. Trata-se de uma solução de natureza tecnológica, com foco na gestão e controle da frota municipal, cujas operações se concentram em infraestrutura de tecnologia da informação e equipamentos eletrônicos de baixo impacto ambiental.

Ainda assim, é possível considerar impactos ambientais indiretos, especialmente positivos, decorrentes da melhoria na eficiência logística da frota. Com



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

o monitoramento em tempo real, será possível otimizar rotas, reduzir percursos desnecessários, controlar o uso indevido dos veículos e, conseqüentemente, minimizar o consumo de combustíveis fósseis. Tais medidas colaboram diretamente para a redução da emissão de gases poluentes e para o menor desgaste mecânico dos veículos, prolongando sua vida útil e reduzindo a necessidade de descarte prematuro de peças e materiais.

A manutenção preventiva, associada ao acompanhamento sistemático do desempenho dos veículos, contribuirá para a mitigação de problemas mecânicos que poderiam acarretar vazamentos, emissões excessivas ou acidentes ambientais.

Considera-se que a instalação dos módulos rastreadores e a operação do sistema não exigem intervenções físicas significativas no ambiente urbano ou natural, tampouco a geração de resíduos em escala relevante. Eventuais equipamentos inoperantes ou substituídos deverão ser descartados em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo responsabilidade da empresa contratada adotar práticas ambientalmente adequadas para o descarte ou reciclagem dos dispositivos eletrônicos.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta possui impacto ambiental mínimo e, quando considerados seus efeitos indiretos sobre a racionalização do uso da frota, pode inclusive ser considerada ambientalmente benéfica no contexto da sustentabilidade e da gestão pública responsável.

## **18. ANÁLISE DE RISCO**

A análise de riscos visa identificar, avaliar e propor medidas de mitigação para os possíveis eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação. Considerando a adoção da solução integrada com fornecedor especializado para a implementação do sistema de rastreamento veicular em tempo real, alguns riscos operacionais, contratuais e técnicos foram mapeados.

Um dos principais riscos está relacionado ao eventual descumprimento contratual por parte da empresa contratada, seja por atraso na entrega, instalação dos equipamentos ou falhas na disponibilização e operação do software de rastreamento.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Tal risco poderá ser mitigado por meio da definição clara de prazos, penalidades e responsabilidades no contrato, bem como pelo acompanhamento e fiscalização periódica da execução, conforme previsto nos instrumentos convocatórios e de execução.

Outro risco relevante diz respeito à indisponibilidade ou instabilidade do sistema, que pode comprometer a eficácia do rastreamento em tempo real. Para isso, o edital estabelecerá critérios mínimos de qualidade do serviço, inclusive em relação à infraestrutura tecnológica, níveis de serviço (SLA), suporte técnico e disponibilidade da plataforma. A exigência de suporte contínuo e substituição imediata de equipamentos defeituosos também visa mitigar esse risco.

Adicionalmente, há o risco de obsolescência tecnológica dos equipamentos, tendo em vista a constante evolução dos dispositivos eletrônicos e plataformas digitais. A fim de contornar essa possibilidade, o prazo contratual será limitado, com possibilidade de revisão ou nova licitação ao final do período, além da exigência de que todos os equipamentos fornecidos sejam novos, compatíveis com tecnologias atuais e com garantia mínima de funcionamento durante todo o período de vigência contratual.

Riscos relacionados à segurança da informação também foram considerados, especialmente quanto à proteção de dados sensíveis, como localização em tempo real dos veículos públicos. A mitigação se dará mediante exigência de protocolos de segurança da informação, controle de acessos, criptografia de dados e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Por fim, destaca-se o risco de resistência à adoção da nova tecnologia por parte dos servidores públicos responsáveis pela gestão da frota. Tal risco será mitigado mediante a exigência contratual de treinamento e capacitação dos gestores da plataforma, a fim de garantir pleno domínio das funcionalidades e promover a integração eficiente do sistema à rotina administrativa.

Dessa forma, com a adoção das medidas preventivas e corretivas adequadas, conclui-se que os riscos identificados são controláveis e não comprometem a viabilidade da contratação, sendo compatíveis com a natureza do objeto e com os meios de mitigação disponíveis à Administração.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL e necessária para esta municipalidade.

Cafelândia, 14 de abril de 2025.

Responsável pela elaboração:

**DELIANE BORTOLUZZI PASTRE**

Matrícula 14476-8

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pela responsável por sua elaboração, fica devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

**JAQUELINE MOTTER DE OLIVEIRA**

Secretaria de Administração



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para ....., objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº xxx/2025 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE**

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

**PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Termo de Referência.

| Item | Especificação | Quantidade | Unidade | Marca | Valor Unitário<br>R\$ | Valor Total<br>R\$ |
|------|---------------|------------|---------|-------|-----------------------|--------------------|
| 1    | xx            | xx         | xx      | xx    | R\$                   | R\$                |
| 2    | xx            | xx         | xx      | xx    | R\$                   | R\$                |

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**PRAZO DE GARANTIA (SE HOVER)**

A garantia deverá ser da seguinte forma: para todos os **Lotes** de no mínimo \_\_\_\_\_, a contar do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no Termo de Referência, deste Edital.

**Obs.:** No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

No mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**LOCAL E DATA**

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
(preferencialmente em papel timbrado da licitante)

**Ao Pregoeiro e equipe de apoio**

Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado do Paraná

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025**

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.**

7) Declaramos, para os devidos fins que a Conta Corrente p/Depósito: ..... Banco: ..... Agência:.....

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, encaminhar contrato assinado **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

**Cidade:.....Bairro.....Rua:.....nº .....CEP.....**

9) Caso altere o citado e-mail, telefone ou endereço comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº xxx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA - CONTRATO N°** \_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Processo Administrativo N° \_\_\_\_/\_\_\_\_.  
(NOMETIPOLICITACAO) n° \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Contrato de **(aquisição) ou (prestação dos serviços)**, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, e, de outro a empresa, \_\_\_\_\_, nos termos abaixo:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ n° 78.121.878/0001-72, localizado na Rua Vereador Luiz Pícolli, 299 – Centro, Cep: 85.415-000, Cafelândia – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. \_\_\_\_\_, nomeado pelo Termo de Posse, em \_\_\_\_\_, matrícula n° \_\_\_\_\_, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede na Rua: \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, estado do \_\_\_\_\_, neste ato representado, pelo seu socio administrador ou representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto: **Empresa especializada para**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

1.2. **Descrição e valores do objeto do presente Contrato:**  
(ITENS.CONTRATO)

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

2.1. O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do **Processo administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ - (NOME LICITACAO nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_)**, aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, pela **(aquisição do objeto) ou (prestação dos serviços)** estabelecidos na cláusula primeira, **o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, respeitando o valor máximo do(s) item(s) indicado(s) na cláusula primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.4. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto deste contrato, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Projeto/atividade e | Natureza | Fonte | Conta / Secretaria |
|-------|---------------------|----------|-------|--------------------|
|       |                     |          |       |                    |
|       |                     |          |       |                    |
|       |                     |          |       |                    |
|       |                     |          |       |                    |

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO (conforme termo de referência ou edital)**

4.1. O prazo de **vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O produto deverá ser entregue em sua totalidade.

4.3. O prazo de entrega dos **produtos será em até \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias**, contados da assinatura do contrato é a partir do recebimento da requisição de compra (enviado por e-mail) do departamento solicitante. O local de entrega será definido pela secretária requisitante.

4.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Os prazos de que tratam o item 4.3. poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

4.6. Cabe ao entregador aguardar o funcionário responsável terminar todos os procedimentos e verificação de qualidade para posterior assinatura das guias de entrega.

4.7. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte de carga e descarga.

4.8. Caso o recebedor constatar a impossibilidade do uso, os produtos deverão ser devolvidos e repostos no prazo estipulado pela secretaria ou Termo de Referência.

4.9. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**4.10. RECEBIMENTO DO OBJETO:**

4.10.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constante no Termo de Referência e na proposta.

4.10.2. Os itens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo XXX (XXXX) dias, a constar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10.3. No caso de controvérsia sobre execução do objeto, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se á empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.10.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**CLAUSULA QUINTA - DA FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Cafelândia, CNPJ sob nº 78.121.878/0001-72.**

5.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 089, de 03 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Cafelândia/PR, **quando couber**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO CONTRATO - FISCAL E GESTOR**

6.1. **O FISCAL**, Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

6.9. O fiscal contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o fiscal contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. **O GESTOR DO CONTRATO:** Coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais de todas as ocorrências relacionadas à execução contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

### **CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

7.1. Nos termos da Lei e demais legislações pertinentes à corresponsabilidade dos agentes públicos envolvidos, firma o presente contrato, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, e a(o) Senhor(a) Secretária(o) que assinar o Ofício de solicitação para a realização do processo licitatório para a aquisição do objeto/prestação de serviços, obrigando-se ao cumprimento do contido na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto n.º 156 de 20 de dezembro de 2023.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Realizar rigorosa conferência das características dos itens fornecidos, por meio da Comissão de Recebimento designada ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, edital e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- i) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- j) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- k) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- m) Notificar a contratada quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações do Contratado:

- a) Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.
- b) Disponibilizar canal direto com o fiscal de contrato para atendimento de eventuais dúvidas, reclamações ou problemas durante a entrega dos itens.
- c) Designar, formalmente, representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.
- d) Entregar os produtos respeitando rigorosamente as condições do Edital e seus anexos.
- e) Acatar as recomendações da fiscalização do contratante, facilitando a ampla ação desta, inclusive com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- f) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- g) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Realizar a substituição de eventuais itens que apresentarem defeito(s) no prazo estipulado no Estudo técnico preliminar.
- i) Estar apta a iniciar o fornecimento dos equipamentos no momento da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DECIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PENALIDADES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto 156 de 20 de dezembro de 2023 o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**10.2.4. Multa:**

a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

b) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

e) Multa, a qual poderá ser aplicada isoladamente ou de forma cumulada com as demais penas, entre 0,5% a 30% do valor do contrato

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

- a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - REAJUSTES**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

(índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou por outro índice que vier a substituí-lo, caso haja prorrogação, de comum acordo entre as partes.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO**

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial DOS Municípios, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

### **CLÁUSULA DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes da presente.

17.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 156 de 20 de dezembro de 2023, e demais legislações pertinentes.

17.3. E, por estarem justos, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Cafelândia/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA**  
(NOME PREFEITO)  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



**GOVERNO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**  
Estado do Paraná  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

---

\_\_\_\_\_  
**GESTOR - CONTRATO**

(NOME GESTOR)

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**

(NOME FISCAL)

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
**(NOME EMPRESA)**

(NOME REPRESENTANTE LEGAL)

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
MATRICULA:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
MATRICULA: